LEI N.º 861/99

SÚMULA:"JUSTIFICA FALTA DE ALUNOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA, QUE POR MOTIVO DE CRENÇA RELIGIOSA NÃO POSSAM FREQUENTAR AULAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 18:OOH DAS SEXTAS-FEIRAS ÀS 18:00H DOS SÁBADOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - As instituições de ensino da rede pública municipal e da rede privada, justificarão as faltas de alunos que, por motivo religioso devidamente comprovado, não possam freqüentar aulas no período compreendido entre 18:00 horas das sextas-feiras e 18:00 horas dos sábados.

§ 1º) Os alunos cujo as crenças religiosas incidirem no previsto neste artigo, comprovarão esta condição, no ato da matrícula, através de Declaração da Congregação religiosa a qual pertençam.

§ 2º) Caberá à instituição de ensino distribuir o aluno para reposição de carga horária.

ARTIGO 2º.– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 21 de Maio de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 28/05/99
Resp. Setor